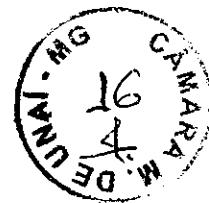




CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Ofício n.º 0022 GAB.PTB/VER. VALDIR PORTO

Unaí (MG), 02 de abril de 2018.

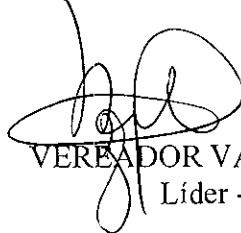
Sr. Presidente da Comissão
Vereador Alino Coelho

D E S P A C H O	
<input checked="" type="checkbox"/>	DOU CIÊNCIA
<input type="checkbox"/>	INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
<input checked="" type="checkbox"/>	JUNTE-SE AQ PRÉ 4/18
EM 2 / 4 / 2018 >	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

Conforme solicitado segue resposta ao Oficio 10/ sacon diligencia ao Projeto de Resolução nº 04 de auditoria deste Vereador.

- a – Ok. Conforme Ofício N° 21/2018.
- b – Ok. Já fornecido conforme oficio nº 21/2018.
- c – Certidão de óbito supri, conforme ofício nº 21/2018.
- d – Em torno de no máximo 24 ao ano.
- e – A ser providenciado pelo relator.
- f – Em média 24 ao ano, feita pela Comissão de finanças.
- g – A redação da proposta ao artigo 10 vai prevalecer.
- h – Realmente deve colocar emenda pelo relator.
- i – Não é o caso de limitar uma comenda ao ano.

No oportuno, apresento os meus sentimentos de respeito e admiração.


VEREADOR VALDIR PORTO
Líder - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Ofício n.º 10/SACOM

Unaí (MG), 27 de março de 2018.

Senhor Vereador,

Informo a Vossa Excelência que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos converteu em diligência o Projeto de Resolução n.º 4/2018, de sua autoria, que altera a Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, que “institui o Código de Homenagens da Câmara e dá outras providências.

Para instrução da matéria, solicito que Vossa Excelência encaminhe a esta Comissão, no prazo máximo de quinze dias, as seguintes informações e documentos:

- 1) encaminhar Justificativa da proposição, uma vez que é requisito essencial de fundamento de existência do projeto;
- 2) certidão de óbito de José Antônio Pereira da Costa na qual a comenda do Mérito Legislativo se refere para comprovação de seu falecimento e a constatação da decorrência do prazo de 1 ano do falecimento para ser homenageado, conforme dispõe o artigo 221 da Lei Orgânica;
- 3) cópia de documento pessoal de José Antônio Pereira da Costa para título de identificação do homenageado;
- 4) fornecer a estimativa do número de comendas do Mérito Legislativo José Antônio Pereira da Costa a ser entregue por ano, juntamente com a demonstração financeira do aumento de custos para a Câmara – uma vez que não há dispositivo limitando a concessão de apenas uma por ano -, levando em consideração a proposta de alteração da redação do artigo 10 da Resolução n.º 516, de 2003, já que possibilitará a concessão das distinções honoríficas, como por exemplo, as comendas, por parte de qualquer vereador, Mesa Diretora ou comissão da Câmara. O intuito do levantamento de custos é para analisar se o valor da despesa é caracterizado como irrelevante (art.42 da Lei Municipal n.º 3.095/2017 – LDO 2018) ou não;

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Valdir Porto
Unaí – Minas Gerais

02/04/18
K 13.45/18



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



(fls. 2 do Ofício n.º 10, de 27/3/2018)

5) apresentar em forma de emenda um Anexo Único como forma de demonstrar o desenho da medalha assim como constou da Resolução n.º 585/2017 baseado no inciso II do artigo 9º-I do Projeto de Resolução n.º 4/2018 e acrescentar por emenda também a expressão “e o brasão do Município no verso, na forma do Anexo Único” ao final da redação do inciso II;

6) fornecer a estimativa do número de Ordem Municipal do Brasão a ser entregue por ano, juntamente com a demonstração financeira do aumento de custos para a Câmara – uma vez que não há dispositivo limitando a sua concessão -, levando em consideração a proposta de alteração da redação do artigo 10 da Resolução n.º 516, de 2003, já que possibilitará a concessão das distinções honoríficas, como por exemplo, as comendas, por parte de qualquer vereador, Mesa Diretora ou comissão da Câmara. O intuito do levantamento de custos é para analisar se o valor da despesa é caracterizado como irrelevante (art.42 da Lei Municipal n.º 3.095/2017 – LDO 2018) ou não;

7) esclarecer se a Ordem Municipal do Brasão que atualmente pode ser de iniciativa da Mesa Diretora, de Comissão da Câmara ou da maioria absoluta dos membros da Câmara, bem como pelo chefe do Poder Executivo passará a ser de iniciativa de qualquer vereador, da Mesa Diretora ou de Comissão, conforme se interpreta da nova redação proposta do artigo 10 da Resolução n.º 516;

8) caso a intenção seja não limitar a concessão de comendas de Mérito Legislativo não seria adequado apresentar emenda para suprimir o parágrafo único do Art.9-E, uma vez que limita a concessão do Mérito Legislativo Alcides Ribeiro dos Santos a apenas uma comenda por ano?; e

9) caso a intenção seja limitar a concessão de uma comenda por ano como já ocorre na do Mérito Legislativo Alcides Ribeiro dos Santos, não deveria haver dispositivo acerca disso? De que forma poderá haver dispositivo normativo a regrar a ordem de análise das proposições referente à comenda a ser criada? Será através da numeração do protocolo? O presidente da Casa após o protocolo receberá todas as proposições ou somente receberá a segunda proposição caso a primeira seja rejeitada ou arquivada e assim por diante?

Atenciosamente,


VEREADOR ALINO COELHO
Presidente da Comissão